



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI

EM 22 / 11 / 21

Paulane G. Rodrigues

Paulane G. Rodrigues

Secretaria de Protocolo / CMUR

Port. Nº. 009 / 2021

MENSAGEM N. 042/2021

Cumprimentando-os, encaminhamos para apreciação matéria que regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica de Saúde e Hospital Municipal do Município de Urupá mediante Credenciamento por Chamamento Público, e dá outras providências.

A Constituição Federal, no disposto do artigo 196, prevê que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Secretaria de Saúde tem enfrentado sérias dificuldades para manter o quadro de profissionais médicos no Município de Urupá que necessita urgentemente de recomposição para que o atendimento à nossa população não sofra descontinuidade dos serviços médicos, haja vista que os Concursos Públicos realizados não foram suficientes para suprir a demanda, houve muitas desistências dos profissionais que não quiseram tomar posse e assumir os postos de trabalho.

Cientes e preocupados com essa realidade e considerando a experiência vivida no período de pandemia, é imprescindível, regulamentar um Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, mediante Credenciamento por Chamamento Público.

É público e notório as dificuldades enfrentadas pelos Gestores Públicos para manter os serviços médicos nas 24 horas por sete dias da semana, no Hospital Municipal Jorge





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Cardoso de Sá e nas Unidades Básicas de Saúde, a atual solução é cara e única possível, que passa por mesclar os profissionais concursados com os profissionais pagos por plantão.

Em ocasião de alta demanda, como foi no período de pandemia, poucos profissionais ficaram à disposição, em geral, foi e ainda é, uma dificuldade para o Secretário Municipal de Saúde encontrar profissionais médicos disponíveis para cumprir os plantões, agravado pelo fato dos Municípios promover a prática da majoração dos preços pagos por plantão, provocando uma concorrência nociva para os cofres públicos municipais, na concorrência os Municípios com maior capacidade financeira se beneficiam em detrimento dos municípios menores.

A modalidade de contratação proposta por Chamamento Público, visa equilibrar o preço pago por hora, firmar acordo entre as partes, com predefinição garantida sobre a quantidade de horas e dias da semana que o profissional trabalhará, inclusive poderá ser credenciado diversos profissionais em diversas especialidades, a depender da capacidade financeira do Município de pagar pelos serviços prestados.

Na contratação formalizada previamente pela modalidade auxiliar do certame licitatório, denominada Chamamento Público aumenta para a Administração a garantia de cumprimento contratual e obrigacional entre as partes, que significa garantia da presença do médico no Hospital e nas Unidades Básicas de Saúde. A Administração terá maior controle sobre a agenda mensal para disponibilizar as especialidades médicas com antecedência para a população.

Se espera que os Gestores da Administração Pública da área de Saúde deixem de passar pelo dissabor de combinar pelo plantão médico com antecedência, para em cima da hora o profissional ligar e dizer que não poderá cumprir o plantão, muitas vezes motivado por oferta de outro Município que oferece valor superior pelo plantão.

Haverá regras e requisitos paritários para o credenciamento dos profissionais, de maneira que para flexibilizar e facilitar a contratação, a Administração facultativamente consolidará os contratos mediante acordo que pode ser estabelecido pela realização de





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

plantões ou pela jornada comum de trabalho, a contraprestação de pagamento será equivalente a hora efetivamente trabalhada.

A previsão orçamentária para honrar as despesas será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que se valerá inclusive dos valores hoje pagos através de plantões.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 08 de novembro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 042/2021

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

RECEBI

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

22 / 11 / 21

Esilane G. Rodrigues

Esilane G. Rodrigues
Esilane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N.º 009 / 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal e Atenção Especializada em todos os níveis de atuação.

Art. 2º Credenciamento é o ato administrativo de Chamamento Público, visando à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.





Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - demonstrar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 9º, desta lei.





Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e anuência do credenciamento, através do Termo Aditivo.

Art. 7º O processo de credenciamento deverá observar o máximo possível os princípios constitucionais que regem a administração pública e os princípios que regem a Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 8º Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 9º A remuneração dos serviços prestados pelos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde serão pautados pelos seguintes valores:

- a) Médico Clínico Geral: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada;
- b) Médico Especialista: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada.

§1º O credenciamento poderá ocorrer tanto para a realização de plantões quanto para o cumprimento de jornada comum de trabalho e a contraprestação pelo trabalho ocorrerá conforme a hora efetivamente trabalhada.

§2º O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§3º O profissional médico também deverá realizar remoção de pacientes no âmbito municipal e intermunicipal, quando a situação o exigir.

§4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover correção do valor das horas trabalhadas, previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, através de Decreto.





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 10. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar clara e objetivamente a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11. O médico contratado poderá ser acionado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Diretor Administrativo do Hospital Municipal, Diretor Clínico e ou Enfermeiro Plantonista do dia, e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo Único: A recusa injustificada a atender ao chamado da Gestão ou Diretores e Equipe de Enfermagem plantonista do Fundo Municipal de Saúde de Urupá, provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 12. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço, a remuneração ocorrerá somente mediante a hora trabalhada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO





LEI N. 965/2021

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$ 106.944,16 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 114/PGE/2021, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor total de **R\$ 106.944,16 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** provenientes de recurso do Convênio n. 114/PGE/2021, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, sendo: 02 Carretas Basculantes, 01 Máquina picadeira/ensiladeira e 02 Máquinas Empacotadeiras/compactadora de silagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 114/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.871-8 PMU AQUIS EQUIP AGRICOLAS, Banco do Brasil, somado ao valor de **R\$ 6.944,16 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis**





centavos) de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação 02.008.04.122.0002.2.034 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

